DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/98

ALTERAÇÕES À ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A experiência adquirida na vigência do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Legislativos Regionais nº 19/88/A, 21 de Abril, nº 17/93/A, de 14 de Dezembro, nº 9/94/A, de 30 de Março, nº 30/96/A, de 27 de Dezembro e nº 4/97/A, de 18 de Março, aconselha alterações que o melhorem e o compatibilizem com a prática parlamentar actual.

Os auxiliares de secretário de grupo ou representação parlamentar possuem apenas vínculo precário, sem expectativa de estabilidade e de progresso na carreira profissional, importando, por isso, compensá-los pela via remuneratória.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político--Administrativo da Região, o seguinte:

ARTIGO 1º

O artigo 13º e o Quadro II anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 30/96/A, de 27 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

1 - .....

2 - .....

3 - Os partidos com mais de 1, 10 e 20 deputados poderão propor à Mesa a contratação ou requisição, a tempo inteiro, respectivamente, de um, dois ou três auxiliares de secretário de grupo parlamentar.

4 - Os partidos podem também propor à Mesa a contratação de um ou dois auxiliares de secretário de grupo parlamentar, por um prazo correspondente à duração do período legislativo mais 6 dias, consoante tenham, respectivamente, até 11 ou mais de 11 deputados.

5 - .....

QUADRO II

Quadro de pessoal a que se referem os artigos 3º e 13º

Nº de Lugares	Categoria	Vencimento
1	.....	(a)
1	.....	(a)
(b)	.....	(c)
(c')	.....	(a)
(d)	.....	(e)
(f)	Auxiliar de secretário do grupo parlamentar	(g)

(a) .....
(b) .....
(c) .....
(d) .....
(e) .....
(f) .....
(g) Vencimento correspondente a 60% do vencimento do secretário de grupo parlamentar.

ARTIGO 2º

As alterações introduzidas pelo artigo 1º entram em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 19 de Fevereiro de 1998.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa

Regional dos Açores,

Dionísio Mendes de Sousa